

## MAPA N.º 5

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Ajudas de custo de vida a abonar ao pessoal das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado, dos quadros privativos, efectivos e auxiliar, do serviço activo e reformado, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 7:958 da presente data.

1.º Director e sub-director . . . . .	180\$00
2.º Funcionários dos grupos 1, 2 e 3, com excepção do chefe e sub-chefe do serviço de saúde, chefe e adjunto da secção médica principal, chefe da 1.ª secção médica, chefes e sub-chefes de secção de via e obras, engenheiros auxiliares adidos a via e obras e inspector sanitário de mercadorias . . . . .	160\$00
3.º Chefes de secção de via e obras e funcionários dos grupos 4 e 5 e 6 e 7 . . . . .	150\$00
4.º Chefe e sub-chefe do serviço de saúde, sub-chefes de secção de via, engenheiro auxiliar adido a via e obras e funcionários dos grupos 8 a 11 . . . . .	140\$00
5.º Funcionários dos grupos 12 a 13, exceptuando os assentadores e carregadores . . . . .	130\$00
6.º Chefe da 1.ª secção médica e funcionários dos grupos 16 a 18, exceptuando os serventes da via, guarda-barreiras (homens) guardas de pontes, guardas de apeadeiros, guardas de retretes (homens), guardas rondistas . . . . .	110\$00
7.º Assentadores, carregadores, engatadores, conferentes, serventes de via, guarda-barreiras (homens), guardas de pontes, guardas de apeadeiros, guardas de retretes (homens), guardas rondistas . . . . .	95\$00
8.º Guarda-barreiras (mulheres), guardas de retretes (mulheres), guardas de câmaras (mulheres), boletineiros e aprendiz até quatro anos e inspector sanitário de mercadorias . . . . .	45\$00
Reformados . . . . .	70\$00
Pensão de sobrevivência . . . . .	40\$00

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1921. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

## MAPA N.º 6

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Aumentos de subvenções às polícias de segurança, investigação criminal, administrativa e de segurança do Estado, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 7:958, da presente data:

Chefes . . . . .	60\$00
Sub-secretário, sub-chefe, primeiros e segundos cabos . . . . .	50\$00
Agentes e guardas . . . . .	40\$00

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1921. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

## MAPA N.º 7

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Subvenções diferenciais aos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada a que se refere o artigo 20.º do decreto n.º 7:958 desta data:

Gradações	Engenheiros navais e hidrográficos	Médico	Outras classes
Capitão de mar e guerra . . . . .	—	10\$00	10\$00
Capitão de fragata . . . . .	—	10\$00	15\$00
Capitão-tenente . . . . .	—	5\$00	10\$00
Primeiro tenente . . . . .	—	5\$00	10\$00
Segundo tenente . . . . .	5\$00	5\$00	10\$00
Guarda-marinha . . . . .	10\$00	10\$00	10\$00
Aspirantes de 1.ª classe . . . . .	—	—	20\$00
Aspirantes, findo o curso da Escola Naval . . . . .	—	—	20\$00

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1921. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — O Ministro da Marinha, *João Manuel de Carvalho*.

## Direcção Geral da Estatística

## Repartição Central

## Decreto n.º 7:964

Atendendo ao exposto pela Direcção Geral da Estatística, e sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do § 2.º do artigo 6.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e de acôrdo com o disposto na lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921, no decreto n.º 7:855, de 30 de Novembro de 1921, e futuros diplomas que venham a ser promulgados, de autorização de despesas públicas, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção Geral da Estatística a realizar, por empreitada, o serviço de apuramentos relativos ao 6.º recenseamento geral da população, nas condições estabelecidas por despacho do Conselho de Ministros, de 3 de Janeiro de 1922.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do artigo anterior, será custeado pela respectiva verba inscrita no capítulo 21.º artigo 90.º da proposta orçamental de 1921-1922, de harmonia com a lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921, decreto n.º 7:855, de 30 de Novembro de 1921, e de futuros diplomas que venham a ser promulgados de autorização de despesas públicas.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rego Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Direcção Geral do Trabalho

## Repartição Técnica de Trabalho

## Portaria n.º 3:038

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra Z para servir, durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1922 a 30 de Abril de 1923, no aflamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

## Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

## Repartição de Minas

## Portaria n.º 3:039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do ar-

tigo 53.º do regulamento para aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais das Caldas de Vizela, requerido pela Companhia dos Banhos de Vizela, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Imersão:	
1.ª classe . . . . .	1\$20
2.ª classe . . . . .	\$80
3.ª classe . . . . .	\$50
4.ª classe — Tinas . . . . .	\$35
4.ª classe — Piscinas . . . . .	\$15
Banho de pés . . . . .	\$20
Com duche . . . . .	1\$50
Lôdo:	
Com imersão — A, B, C, D . . . . .	2\$00
Com duche — A, B . . . . .	1\$50
Duches:	
1.ª classe . . . . .	\$80
2.ª classe . . . . .	\$40
2.ª classe — A . . . . .	\$20
Vapor:	
Duche . . . . .	1\$20
Sudação em caixa . . . . .	1\$20
Pulverizações, inalações e irrigações:	
1.ª classe — Duas ou três aplicações . . . . .	\$60
1.ª classe — Uma aplicação . . . . .	\$30
2.ª classe — Duas ou três aplicações . . . . .	\$30
2.ª classe — Uma aplicação . . . . .	\$15
Gargarejos . . . . .	\$10

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

#### Portaria n.º 3:040

Tendo a Companhia de Seguros *Mindelo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Mindelo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

#### Portaria n.º 3:041

Tendo a Companhia de Seguros *A Colonial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Colonial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam

arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

#### Portaria n.º 3:042

Tendo a Companhia de Seguros *A Latina*, Companhia de Seguros Luso-Fluminense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Latina*, Companhia de Seguros Luso-Fluminense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

#### Portaria n.º 3:043

Tendo a Companhia de Seguros *A Paz*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Paz*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

#### Portaria n.º 3:044

Tendo a Companhia de Seguros *A Oriental*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Oriental*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

#### Portaria n.º 3:045

Tendo a Companhia de Seguros *O Alentejo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Elvas, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *O Alentejo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Elvas, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.